



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 40 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Acrescentem-se os §6º e §7º ao artigo 12 do Projeto de Lei n.º 6/2025, com as seguintes redações:

*“Art. 12. (...)*

*(...)*

*§6º Em nenhuma hipótese a atualização de parâmetros de valores ou a revisão do valor venal poderá resultar em aumento superior a 10% (dez por cento) ao ano para cada imóvel, em relação ao valor lançado no exercício anterior.”*

*§7º No exercício em que houver atualização de parâmetros de valores ou revisão do valor venal, fica vedada a aplicação cumulativa de atualização monetária sobre a base de cálculo.”*

Ubá/MG, 05 de setembro de 2025.

**VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA**

#### JUSTIFICATIVA:

Evitam aumentos bruscos e dilui no tempo a atualização, preservando a capacidade contributiva, bem como, evitam aumentos excessivos quando atualizados os valores, não permitindo que a inflação seja aplicada em conjunto.